



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10880.006261/93-19
RECURSO Nº : 07.448
MATÉRIA : PIS-FAT. - EX: DE 1992
RECORRENTE : SANIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDA : DRJ em SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE : 27 de fevereiro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-03.911

PIS/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Não pode prosperar a autuação com base nos Decretos-Leis 2445 e 2449, ambos do ano de 1988, em virtude dos mesmos terem sido declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento efetuado com base nos Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449, ambos de 1988, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM : 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT e PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10880.006261/93-19
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.911
RECURSO Nº. : 04.448
RECORRENTE : SANIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELATÓRIO E VOTO

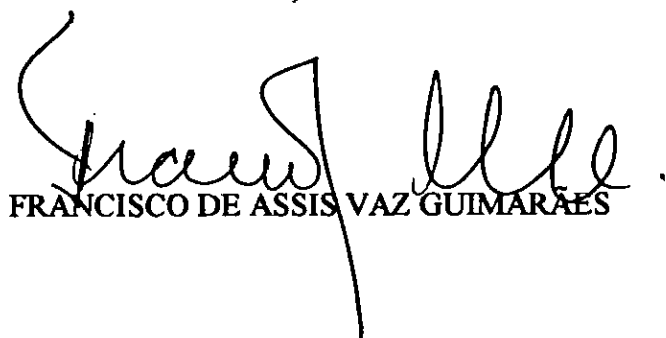
Trata o presente de recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra a decisão da Srª Chefe da DESIT da DRF-São Paulo - Centro/Norte que, por delegação de competência, julgou procedente a exigência fiscal de fl. 8.

Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional os diplomas legais que deram suporte à autuação, a mesma não pode prosperar.

Assim sendo, tomo conhecimento do recurso, por tempestivo, ao mesmo tempo em que declaro a autuação insubsistente.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 27 de fevereiro de 1997


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES